

BULLYING E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹

Sandro César Carvalho da Silva²

RESUMO

Bullying, no ambiente escolar é o tema escolhido desse artigo, pois este fenômeno acontece principalmente entre alunos de uma mesma escola, é um tipo de agressão (intencional e repetitiva) física, verbal e psicológica que começa dentro do ambiente escolar e se estende ao mundo exterior. Atinge ao agressor ou bully porque é o causador da agressão, que é aquele indivíduo que se denomina como “o valentão, o brigão”, que gosta de estar em evidência entre os “amigos”. Afeta a vítima que sem motivo aparente; é escolhida por discriminação; por ser uma pessoa “diferente do dito normal”, que não procura nenhum tipo de ajuda por ser intimidada pelo agressor. Esse artigo visa à implicação jurídica desses problemas e a responsabilidade dos pais ou tutores legais, que por muitas das vezes se tornam omissos ou nem mesmo tomam conhecimento do problema, do agressor e os direitos das vítimas. O Bullying é um fenômeno que aumenta em decorrência da falta de limites das nossas crianças e que é detectado no ambiente escolar causando traumas à sociedade assim como outros delitos que aumentam significativamente. Baseado nos dados coletados, e analisando os efeitos negativos que causam o Bullying, é necessário que sejam tomadas providências o quanto antes para que, não só os alunos nas escolas, mas toda a sociedade em geral, possa estar protegida e amparada, tendo conhecimento do que é, de como se livrar e se proteger de suas conseqüências na vida das pessoas.

Palavras-chave: Bullying; Cyberbullying; Dignidade da Pessoa Humana; Criança; Preconceito, Professores.

ABSTRACT

Bullying in the school environment is the theme chosen this article because this phenomenon occurs mainly among students from the same school, is a type of assault (intentional and repetitive) physical, verbal and psychological that begins within the school environment and extends to the world Pool. Reaches the aggressor

1- Artigo científico da Pesquisa Dignidade da Pessoa Humana- Direito Fundamentais- Hermenêutica-FAPERJ.

2- Acadêmico do 10º período do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Valença. Pesquisador. FAPERJ. Formado em Empreendedorismo e Inovação pela Universidade Federal Fluminense; Pós-Graduando do Curso de Docência do Ensino Superior e Profissionalizante pela Faculdade Sul Fluminense. sandro.carvalho2006@gmail.com.

or bully it is the cause of aggression, which is the individual that calls itself "the bully, the bully who likes to be in evidence among the" friends ". That affects the victim for no apparent reason, is chosen by discrimination, by being a person "other than normal said" do not seek any kind of help to be intimidated by the abuser. This article discusses the legal implications of these problems and responsibility of parents or legal guardians, which often become missing or even become aware of the problem, the offender and victim rights. The Bullying is a phenomenon that increases due to the lack of limits on our children and that is detected in the school environment causing trauma to society as well as other crimes increased significantly. Based on collected data, and analyzing the negative effects that cause bullying, it is necessary to take measures as soon as possible so that students not only in schools but throughout society in general, can be protected and supported, noting the that is, how to get rid of and protect themselves from its consequences on people's lives.

Keywords: Bullying; Ciberbullying; Human Dignity; Child; Prejudice; Teachers.

INTRODUÇÃO

O *bullying* é um problema mundial antigo, podendo ocorrer em praticamente qualquer contexto no qual as pessoas interajam, tais como escola, faculdade/universidade, família, mas pode ocorrer também nos locais de trabalho e entre vizinhos. No entanto, o tema só passou a ser objeto de estudo científico no início dos anos 70. Tudo começou na Suécia, onde grande parte da sociedade demonstrou preocupação com a violência dos estudantes e suas conseqüências. Em pouco tempo, a mesma preocupação contaminou os demais países.³

Em finais de 1982, três garotos com idades entre 10 e 14 anos da parte norte da Noruega haviam cometido suicídio, provavelmente como consequência do assédio moral severo por seus pares. Este evento gerou um considerável desconforto nos meios de comunicação e público em geral e, finalmente, desencadeou reações que finalmente resultaram em uma campanha nacional contra os problemas bully / nas escolas primárias e secundárias, lançado pelo Ministério da Educação no ano de 1983.

O Olweus *Bullying* Prevention Program foi desenvolvido, aprimorado e avaliado sistematicamente, em um projeto de intervenção envolvendo 2.500 crianças em 42 escolas da cidade de Bergen, na Noruega, durante o período de dois anos, entre 1983 e 1985. Houve várias repetições do programa, tanto na Noruega como em vários outros países, incluindo os Estados Unidos. Whitney e colegas (Whitney,

3- SILLVA, A.B.B. Mentas Perigosas na Escola. Objetiva,2010. p. 111.
Saber Digital, v. 2, n. 1, p. 124-138, 2009

rios, Smith & Sharp, 1994), implementaram e avaliaram a eficácia do programa em 16 escolas primárias e sete escolas secundárias em Sheffield, Inglaterra. Hanewinkel e Knaack (1997) testou a Olweus *Bullying* Prevention Program entre os cerca de 6.400 alunos em Schleswig-Holstein, na Alemanha. A primeira avaliação sistemática do programa nos Estados Unidos foi realizada por Melton e seus colegas (Melton et al., 1998) e envolveu 6.388 crianças do ensino fundamental e médio das comunidades não-metropolitanas em South Carolina. Mais recentemente, um projeto de nova intervenção em larga escala envolvendo 3.200 estudantes em 30 escolas foi iniciado em Bergen, Noruega. Apesar de todas as repetições, todas foram fiéis aos objetivos e a abordagem do modelo original, vários projetos (nomeadamente a Sheffield e iniciativas da Carolina do Sul) fez vários aditamentos e alterações ao modelo inicial a fim de satisfazer as necessidades percebidas das populações em particular. ⁴

Pesquisadores da mente humana iniciaram a nobre tarefa de nomear determinadas condutas de jovens entre si. Esses estudos fizeram a distinção entre as brincadeiras saudáveis daquelas que ganham requintes de crueldade e extrapolam todos os limites de respeito pelo outro. É necessário entendermos que brincadeiras normais e sadias são aquelas onde todos se divertem. Quando apenas alguns se divertem à custa de outros que sofrem, isso ganha outra conotação, onde utilizamos o termo *Bullying*.

Bullying é um termo da língua inglesa (bully = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

Na internet, a prática é chamada de *cyberbullying*. Ela é caracterizada quando sites ou redes sociais da Web como o Orkut, Twitter, Facebook, é usado para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

4- Universidade do Colorado. Disponível em <<http://www.colorado.edu/cspv/safeschools/bullying.html>> Acesso: 09/06/11. Saber Digital, v. 2, n. 1, p. 124-138, 2009

2. O FENÔMENO DO *BULLYING* NO DESENVOLVIMENTO DAS SOCIEDADES CAPITALISTAS

A sociedade começa a sofrer as conseqüências da modernização, do aumento da necessidade de dinheiro, ou seja, do mundo capitalista. Os pais com o passar dos anos passaram a estar cada dia mais ausente na educação dos filhos. Estes por sua vez, passaram a ser educados por terceiros. Quando chega a idade escolar essa responsabilidade é transferida para escolas e professores que recebem crianças e adolescentes sem limites e sem os princípios básicos de uma convivência civilizada em comunidade.

As escolas então assumem o papel de educar crianças sem limites e acabam respondendo e pagando um preço muito alto por isso. Os pais se esquecem de que, devem eles necessariamente arcar com os prejuízos materiais e morais que decorram das atividades dos menores e não somente sobrecarregar os educadores e penalizarmos excessivamente a administração das escolas que não é só dela.

Por várias vezes as escolas pedem socorro aos pais desses alunos, que por costume, passam essa responsabilidade à terceiro, esquecendo-se da obrigação de educar e tutelar os menores.

No Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, art. 4º e 5º diz:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei em qualquer atentado por ação ou omissão a seus direitos fundamentais”.

É diante dessa realidade, que tende a piorar se nossa sociedade não se tornar responsável pelos seus filhos, que vem tomando proporções cada vez maiores o denominado *bullying*, que traduz absoluta falta de limites e a crescente a intolerância à diversidade, às diferenças, assim como as contrariedades, desde muito jovens. Além do *bullying*, estamos assistindo a outros bárbaros crimes noticiados em nossos telejornais que têm a mesma origem, como adolescentes colocando fogo em pessoas, homofobismo, racismo, e outras mais.

Nossos pais precisam saber das obrigações legais e a responsabilidade que tem em orientar e educar seus filhos para que esse quadro não avance e se instale o caos na sociedade nos próximos anos.

3. BULLYING NO BRASIL

No Brasil, os estudos enfocando *bullying* são mais recentes e datam da década de 90. A Associação Brasileira Multiprofissional à Infância e Adolescência (Abrapia) se dedica a estudar, pesquisar e divulgar o *bullying* desde 2001. Pesquisadores como Cleodelice Fante (2003) realizaram estudos em São José do Rio Preto – SP e têm se dedicado a este tema.⁵ Outros autores como Ana Beatriz Barbosa Silva, se interessaram pelo assunto e tem desenvolvido campanhas e material de leitura para conscientização da população juntamente com a mídia, como foi o caso da campanha desenvolvida pelo programa Altas Horas da Rede Globo de Televisão no ano de 2010.⁶

Casos de *Bullying* começaram a aparecer a partir de 2000 e estão aumentando como vemos a seguir:

Em janeiro de 2003, Edimar Aparecido Freitas, de 18 anos, invadiu a escola onde havia estudado, no município de Taiúva, em São Paulo, com um revólver na mão. Ele feriu gravemente cinco alunos e, em seguida, matou-se. Obeso na infância e adolescência, ele era motivo de piada entre os colegas.⁷

Na Bahia, em fevereiro de 2004, um adolescente de 17 anos, armado com um revólver, matou um colega e a secretária da escola de informática onde estudou. O adolescente foi preso. O delegado que investigou o caso disse que o menino sofria algumas brincadeiras que ocasionavam certo rebaixamento de sua personalidade.⁸

5- SIILVA, A.B.B. Mentas Perigosas na Escola. Objetiva,2010. p. 113.

6- Altas Horas. Rede Globo. Disponível em <<http://altashoras.globo.com/AltasHoras/Internas/0,,MUL1571805-17069,00-SERGINHO+GROISMAN+PROMOVE+DISCUSSAO+SOBRE+BULLYING.html>> Acesso: 26/06/2011.

7 Educacional. Disponível em <<http://www.educacional.com.br/reportagens/bullying>> Acesso: 12/02/2011.

8- Bullying. Disponível em <<http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>> Acesso: 10/01/2011

Em 12 de maio de 2010, um adolescente de 14 anos se entregou à polícia, ao assumir o assassinato de Matheus Avragov Dalvit, de 15 anos. A vítima foi morta com um tiro no peito, quando descia de um ônibus na região onde morava com a família, na Vila Farrapos, bairro pobre de Porto Alegre e com forte presença do tráfico de drogas. Dalvit cursava a 6ª série do ensino fundamental. Segundo a mãe do menino, Tatiana Avragov, seu filho era vítima de *bullying* na instituição e a direção da escola estava ciente.⁹

Vale lembrar que os episódios que terminam em homicídio ou suicídio são raros e que não são poucas as vítimas do *bullying* que, por medo ou vergonha, sofrem em silêncio.

Há muita confusão na hora de identificar o *Bullying* – e as escolas ainda tendem a considerar “coisa normal de criança”. Também não há muitas pesquisas que tenham investigado o problema no Brasil.

Os atos de *bullying* ferem princípios constitucionais – respeito à dignidade da pessoa humana – e ferem o Código Civil Brasileiro que determina que todo ato ilícito que cause dano a outrem gera o dever de indenizar. As escolas podem ser enquadradas no Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que são prestadoras de serviço ao consumidor e são responsáveis pelos atos de *bullying* que ocorram dentro de seu estabelecimento.

Onde está a dignidade das pessoas que sofrem esses atos de *bullying*? É dever de o Estado garantir a integridade física e moral de todos os indivíduos independente de seu credo, etnia, orientação sexual ou opções de vida que venham a escolher?

Em linhas gerais, os Direitos Humanos são os direitos da nossa condição de humanos. JOSÉ AFONSO SILVA lembra “que não há direito que não seja humano ou homem, afirmando-se que só o ser humano pode ser titular de direitos”.¹⁰ Esses direitos são adquiridos desde o momento do nosso nascimento e cabe ao Estado garantir os direitos fundamentais.

Segundo a Constituição Federal Brasileira/1988,

9- Jornal Estadão. Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,garoto-vitima-de-bullying-e-assassinado-em-porto-alegre,550864,0.htm>> Acesso: 5/06/2011

10- SILVA, J.A. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros: São Paulo, 1999.p.180

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”¹¹.

Nesse sentido, o *bullying* fere tais princípios quando acontece dentro dos estabelecimentos de ensino que se omitem ou negam conhecer o problema ocorrido entre seus alunos, gerando evasão escolar ferindo o artigo da constituição.

De acordo com a Abrapia - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência, as crianças ou adolescentes que sofram *bullying* podem se tornar adultos com sentimentos negativos e baixa autoestima. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo.

Pesquisa realizada pela Abrapia com alunos de escolas de Ensino Fundamental do Rio de Janeiro apresenta dados como o número de crianças e adolescentes que já foram vítimas de alguma modalidade de *bullying* e inclui, além das condutas descritas anteriormente, discriminação, difamação e isolamento. O objetivo do estudo é ensinar e debater com professores, pais e alunos formas de evitar que essas situações aconteçam. A pesquisa que realizamos revela que 40,5% dos 5.870 alunos entrevistados estão diretamente envolvidos nesse tipo de violência, como autores ou vítimas dele.

Confirmando o resultado obtido pela pesquisa acima, outra pesquisa realizada pelo Jornal O Globo sobre *Bullying*, também nas escolas do Rio de Janeiro, revelou que a grande maioria dos alunos – 84,5% dos entrevistados – já foi vítima (40,4%) ou conhece alguém que sofreu agressões físicas ou psicológicas no colégio (44,1%). O levantamento, feito pelo Instituto Informa, mostra que o problema é mais grave nas unidades municipais. O percentual chega a 90,2% na rede municipal, contra 82,8% nos colégios particulares, e 72,7% nos estaduais. Os atos de intimidação e violência ocorrem principalmente, no ensino fundamental. Por isso a menor incidência na rede estadual que tem foco no ensino médio.

A mais recente é de 2010, feita pela Plan Brasil, uma organização britânica que há 70 anos trata dos direitos da infância. Ela estudou escolas públicas e particulares em todas as regiões do país. A conclusão: pelo menos 10% dos

11- Constituição República Federal do Brasil de 1988- Art. 205

estudantes já sofreram ou praticaram *bullying* na escola (a agressão se repetiu mais de 3 vezes, durante 1 ano, principalmente entre alunos de 11 e 15 anos). Há também um dado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, revelando que 1 em cada 3 estudantes brasileiros de 14 anos já sofreu algum tipo de agressão na escola (repetidas durante 1 mês e que deixaram as vítimas intimidadas). “Não existe escola sem *bullying*”, diz Aramis Lopes Neto, presidente do departamento científico de segurança do adolescente da Sociedade Brasileira de Pediatria em reportagem para revista *Época*.

Diante dessa nova e comprovada realidade, omitir-se é ser cúmplice da violência entre crianças e adolescentes no seu despertar, justamente no berço da educação e da socialização de cada ser humano. É na escola que iniciamos nossa longa jornada rumo a vida adulta, que nos transforma em cidadãos produtivos e solidários.

Esse artigo, disponibiliza informações sobre a responsabilidade de pais, educadores, escola e todos os participantes direta ou indiretamente do problema em questão. Devemos aprender a não tolerar qualquer tipo de violência, de preconceito e de desrespeito ao próximo e ter conhecimento dos amparos legais existentes na legislação brasileira.

4. BULLYING E CYBERBULLYING – UMA ANÁLISE JURÍDICA DOS FENÔMENOS

O ato do *bullying* é constituído por três partes envolvidas. O “Agressor”, que é aquele que comete as agressões repetitivamente depreciando o seu alvo e que acaba se tornando vítima dos próprios atos, porque tem dificuldade de abandonar suas atitudes e refazer valores como outros agressores que passam por esse mesmo problema: assaltantes, estupradores, estelionatários.

Outra parte envolvida são os espectadores, que assistem a tudo, apoiam e até mesmo incentivam esses atos. São testemunhas do acontecido e são personagens fundamentais para que o *bullying* aconteça. Ele não sai em defesa da vítima, mas também não se junta aos agressores. Esses ficam com medo de ser a próxima vítima dos agressores envolvidos, porém retransmitem as imagens, palavras, fofocas, tornando-se coautores ou corresponsáveis.

E a terceira parte é a vítima que sofre a agressão. Por algum motivo, normalmente em sua aparência (raça, peso, altura), se torna um alvo fácil para um ou para um grupo iniciar o *bullying* ou *cyberbullying*. Normalmente são pessoas frágeis, tímidas e inseguras que quando agredida fica retraída e sofre. A partir daí identificam-se doenças como depressão, angústia, ataques de ansiedade, transtorno do pânico, anorexia e bulimia, além de problemas de socialização e fobia escolar ferindo a Constituição Federal¹² que diz “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: – construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, onde a igualdade formal foi consagrada. Trata-se de enunciação do princípio constitucional da isonomia, que vem reiterado em várias passagens da Constituição, e não se admitindo preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação.

Segundo esta lauda, o art. 5º, III, Constituição da República Federal Brasileira diz que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Esse artigo nutre grande semelhança com a prescrição da Constituição portuguesa, que também dispõe da integridade da pessoa humana.¹³

O legislador constituinte de 1988, entretanto, foi mais adiante, sendo taxativo ao banir a tortura e os tratamentos desumanos ou degradantes. Buscou, assim, ao menos do ponto de vista prescritivo evitando a prática da crueldade e da selvageria, amparando o homem contra possíveis agressões físicas e até mesmo, morais. Torturar é constranger alguém, através da prática da violência, da grave ameaça, causando-lhe dor, pavor, sofrimento físico ou mental.

Esse dispositivo é decorrência do Estado Democrático de Direito, implantando a partir de 5 de outubro de 1988. A justiça é o valor absoluto numa sociedade que pretende ser fraterna e solidária, onde a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da própria República Federativa do Brasil. Por isso, é inadmissível qualquer tratamento maligno ao homem.

O *bullying* deve passar a ser tratado como crime contra a dignidade da pessoa humana. Uma “brincadeira”, como dizem os agressores, não pode continuar

12- Constituição da República Federal do Brasil de 1988 - Art.3º inciso I e IV.

13- Idem - Art.5º no inciso III

ferindo as leis de nosso país sem que tomem as devidas providências. É um problema social que atinge a todas as classes sociais e que aumenta a cada dia.

Continuando na Constituição Federal, temos os Direitos e Deveres Individuais e coletivos¹⁴ onde

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” e “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Mas será que somente uma indenização ameniza as consequências de quem sofre ou sofreu com o *bullying*? As consequências são muito maiores que nenhuma indenização pode cobrir como é o caso do suicida vítima de *bullying*. Já nos EUA, esses crimes são tratados como crimes a exemplo da jovem Phoebe Prince, que havia imigrado recentemente com a família da Irlanda para a cidade de South Hadley, em Massachusetts e foi encontrada enforcada na escada do prédio onde morava no dia 14 de janeiro de 2010.

Segundo a promotora que cuida do caso, Elizabeth D. Scheibel, Phoebe teria se matado após uma série de ataques físicos e verbais, culminando com um dia descrito como "torturante", no qual ela teria sido vítima de calúnias e atacada com uma lata de bebida. Phoebe teria começado a ser perseguida por colegas de escola após um curto relacionamento com um colega popular, terminado seis semana antes de seu suicídio.

Os ataques teriam ocorrido principalmente dentro da escola, mas também por meio de mensagens por celular e em sites de relacionamento social na internet. Nove adolescentes foram indiciados pela Justiça do Estado americano de Massachusetts.

O Código Civil Brasileiro¹⁵ diz: “Aquele que opor ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” engloba os espectadores do *bullying*. A responsabilidade subjetiva tem por base a comprovação da culpa do lesante, circunstância que se verifica pela constatação de ter havido imprudência,

14- Idem - Art. 5.º do Capítulo I

15- Código Civil Brasileiro de 2002 - Art.186.

negligência ou imperícia no comportamento lesivo, estabelecendo um nexos de causalidade entre a violação do direito causadora de dano e a conduta ilícita. Desse liame subjetivo é que se extrai o dever de indenizar, porque revelador de direito de associação entre o agir do sujeito e o resultado, daí surgindo à obrigação de indenizar.¹⁶

“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”¹⁷ pune os agressores. Consiste ela na atribuição da obrigação de reparar aquele que normalmente desenvolva atividade que implica, por sua natureza, em risco para os direitos de outrem. A responsabilidade civil nesse caso, independe de prova de culpa, pois encontra amparo na circunstância de o agente dedicar-se a atividade geradora de risco a terceiros.¹⁸

A dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional sagrado, sendo reconhecido como cláusula pétrea. A Constituição Federal/88 consagra a proteção principiológica, enquanto a lei infraconstitucional fará com que a regulamentação traga eficácia à pretensão da Magna Carta. Assim, ao visualizarmos o Código Penal (calúnia, difamação e injúria)¹⁹ descritos abaixo, visualizamos como se dá a aplicação da regulamentação constitucional. Ou seja, há a proteção da honra da pessoa, o conceito que ela tem de si mesma, bem como o que pensam a seu respeito (honra subjetiva e objetiva).

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.²⁰ Prevê pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação”²¹ prevê pena de detenção de

16 MATIELLO, Fabrício Zamprogna. Código Civil Comentado. São Paulo. Ed. LTR, p. 148.

17 Código Civil Brasileiro de 2002 - Paragrafo único do Art.927.

18 MATIELLO, F.Z. Código Civil Comentado. São Paulo. Ed. LTR, p. 579.

19- Código Penal Brasileiro - Artigos 138, 139 e 140 (calúnia, difamação e injúria).

20- Idem - Art. 138.

21- Idem - Art. 139.

3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro” ²² pena de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.

Não podemos esquecer que a Lei do Crime Racial²³ define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, motivo de *bullying* em alguns casos e é complementado pelo Estatuto da Igualdade Racial²⁴, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Além da Lei do Crime Racial e do Estatuto da Igualdade Racial, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda” ²⁵ sob pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” ²⁶, detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Esses são algumas citações que englobam o crime de *bullying* e *cyberbullying*. A sociedade brasileira precisa estar ciente das consequências e dos perigos que o problema gera. Nossos jovens precisam saber ter limites e respeitar o próximo para no futuro, ser um cidadão justo e honesto.

Para que o *bullying* e o *cyberbullying* deixem de fazer parte da lista de violação dos direitos da pessoa humana, todo ser humano deve estar atento para o que faz, e o que é feito ao seu redor. As ditas brincadeiras podem não ser tão inofensiva quanto parece. Pode destruir a dignidade de jovens e crianças para o resto de suas vidas, além de estar infringindo os Códigos brasileiros.

Conforme artigo escrito pelo Promotor de Justiça (criminal) do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Lélío Braga Calhau:

22- Idem - Art. 140.

23- Lei 7716/89 é a Lei do Crime Racial.

24- Lei 12.288/2010, Art. 1º institui o Estatuto da Igualdade Racial.

25- Código Penal Brasileiro - Art. 146.

26- Idem - Art. 147.

Saber Digital, v. 2, n. 1, p. 124-138, 2009

“O bullying, é uma situação, que, em não sendo controlado, propicia a ocorrência de situações-problema e a sua posterior reprodução no meio social, de forma que a tolerância e o respeito sejam abandonados em detrimento de uma linha de relação pessoal interpessoal onde seja aplicada a exploração do mais fraco pelo mais forte. A sensibilização da Criminologia, na sua missão de prevenir a ocorrência de crimes, é trazer à lume essa prejudicial relação dinâmica entre protagonistas, expectadores e vítimas no bullying”.²⁷

5. RELATOS

Decisões como a proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, deve fazer parte do cotidiano dos brasileiros visando à erradicação do *bullying*. Nela os desembargadores, por unanimidade, condenaram uma instituição de ensino a indenizar moralmente uma criança pelos abalos psicológicos decorrentes de violência escolar praticada por outros alunos, tendo em vista a ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Não obstante outras decisões envolvendo violência escolar têm-se esta como decisão pioneira, eis que relatou abertamente um fenômeno estudado por médicos e educadores em todo o mundo – o *bullying*.

Da decisão, extraímos a ementa:

ABALOS PSICOLÓGICOS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR - BULLYING - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA. (...)
Na espécie, restou demonstrado nos autos que o recorrente sofreu agressões físicas e verbais de alguns colegas de turma que ia muito além de pequenos atritos entre crianças daquela idade, no interior do estabelecimento do réu, durante todo o ano letivo de 2005. É certo que tais agressões, por si só, configuram dano moral cuja responsabilidade de indenização seria do Colégio em razão de sua responsabilidade objetiva. Com efeito, o Colégio réu tomou algumas medidas na tentativa de contornar a situação, contudo, tais providências foram inócuas para solucionar o problema, tendo em vista que as agressões se perpetuaram pelo ano letivo. Talvez porque o estabelecimento de ensino apelado não atentou para o papel da escola como instrumento de inclusão social, sobretudo no caso de crianças tidas como “diferentes”. Nesse ponto, vale registrar que o ingresso no mundo adulto requer a apropriação de conhecimentos socialmente produzidos. A interiorização de tais conhecimentos e experiências vividas se processa, primeiro, no interior da família e do grupo em que este indivíduo se insere, e, depois, em instituições como a escola. No dizer de Helder Baruffi, “Neste processo de socialização ou de inserção do indivíduo na sociedade, a educação tem papel estratégico, principalmente na construção da cidadania”²⁸.

27- CALHAU, L.B. Promotor de Justiça.

28- TJ-DFT - Ap. Civ. 2006.03.1.008331-2 - Rel. Des. Leôncio Júnior, W. - Julg. em 7-8-2008. Saber Digital, v. 2, n. 1, p. 124-138, 2009

CONCLUSÃO

Portanto conclui-se que leis para punir o problema *bullying* existem, mas é um antídoto pouco eficaz, já que o problema cresce e a ação só alcança os casos já ocorridos, logo é inócuo como medida preventiva.

A raiz do problema não está nos meios de punir o *bullying*. Eles são apenas parte de uma política mais ampla de atacar a questão, que passa, principalmente, por ações educativas visando comprometer toda comunidade escolar com o repúdio a tais práticas. Isso pressupõe outras providências intensificar campanhas de esclarecimento voltadas para os professores (como agir com alunos, vítimas e agressores, diante de casos de discriminação), para os estudantes e os pais. É fundamental também buscar uma relação estreita das famílias com a escola. Enfim, trata-se de mudar, com programas de prevenção, um quadro crítico de modo a reduzir riscos diante de personalidades mentalmente desequilibradas.

Bullying é um fenômeno Mundial, e o Brasil tem que tomar medidas sociocráticas para tratar o problema urgentemente. Os nossos educadores perceberam o problema e tem tomado algumas atitudes, mas sozinhos não conseguem minimizar o problema. Os pais precisam estar também atentos quanto à atitude de seus filhos, preocupando-se em vigiar se praticam ou são vítimas de *Bullying*, buscando ajuda quando necessário. Isso é um problema de toda sociedade. Paulo Freire já havia pensado no modelo de Educação diferente, agora chegou à hora de mudar a atitude de pais, professores, escola e alunos. Um país bem desenvolvido não pode ter preconceitos, principalmente *Bullying*.

Sabemos que estas mudanças só ocorrerão em longo prazo, mas podemos começar a trabalhar lutando por mudanças de atitudes e pensamentos para as próximas gerações não sofrerem as conseqüências.

A educação é o caminho que nos leva a paz. O amor, a tolerância, a solidariedade é o antídoto contra a violência, que deve ser plantado no coração de cada ser humano, principalmente no coração das crianças para que quando adultos possam ser multiplicares para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BULOS, U.L. **Constituição Federal Anotada 2002**. São Paulo. 4ª Edição, Ed. Saraiva, 2002.

CALHAU, L.B. **Bullying: o que você precisa saber**. Rio de Janeiro, Impetus, 2009.

MATIELLO, F.Z. **Código Civil Comentado**. São Paulo. Ed. LTR, p. 148.

DELMANTO, C.; DELMANTO, R.; JUNIOR, R.D.; DELMANTO, Almeida, F.M. **Código Penal Comentado**. São Paulo. 6ª Edição, Ed. Renovar, 2002.

SILVA, A.B.B. **Bullying: Mentres perigosas nas ESCOLAS**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2010.

LIMA, L. Mais de 40% dos alunos do Rio sofrem bullying. Rio de Janeiro: **O Globo**, 18/04/2011, p.17.

A perigosa epidemia de bullying. Rio de Janeiro: **O Globo**, 19/04/2011, p.6
Violência Virtual. Rio de Janeiro: Nova Escola, Ano XXV, nº 233, junho/julho de 2010, p. 66-73.

O Fator Bullying. **Revista Época**, Ed. 674, 18/04/2011, p. 62 e 63. Fontes Telematizadas:

ABRAPIA – **Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência**. Disponível em
<<http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>> Acesso: 10/01/2011.

REVISTA JURÍDICA. Disponível em
<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/36/o-fe-nomeno-bullying-a-responsabilidade-juridica-diante-do-comportamento-141_563-1.asp>
Acesso: 10/01/2011.

BRASIL ESCOLA. Disponível em
<<http://www.brasilecola.com/sociologia/bullying.htm>> Acesso: 13/01/2011

EDUCACIONAL. Disponível em
<<http://www.educacional.com.br/reportagens/bullying>> Acesso: 12/02/2011

BOTELHO, J. Disponível em
<<http://www.jefersonbotelho.com.br/2009/04/26/bullying-implicacoes-criminologicas/>> Acesso: 12/02/2011.